Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

PORTARIA Nº 12, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2016.

Concede licença sem vencimentos a servidor.

LUIZ BRAZ MARIANO, Presidente da Câmara Municipal de Mococa, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e nos termos da **Lei Complementar nº 67, de 27 de março de 2001**, RESOLVE:

Art. 1º. Fica concedida ao servidor **JOÃO HENRIQUE GONÇALVES**, portador do RG 26.491.446-6 SSP/SP, titular do emprego efetivo de Secretário Legislativo, **licença sem vencimentos do dia 1º de janeiro de 2017 a 30 de junho de 2018**, nos termos do pedido protocolizado sob o número 1924/2016.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

P.R.C.!

Mococa, 17 de novembro de 2016.

LUIZ BRAZ MARIANO
Presidente

EXMO. SENHOR
VEREADOR LUIZ BRAZ MARIANO
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA-SP.

CÂMARA MUNICIPAL - MOCOCA - PROTOCOLO		
NÚMERO	DATA	RUBRICA
1424	27/10/16	

João Henrique Gonçalves, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG. 26.491.446-6 SSP/SP e do CPF/MF 172.800.268/00, servidor público de carreira desta Casa de Leis no cargo de Secretário Legislativo, admitido em 23/02/2012, através de Concurso Público, venho por meio deste **REQUERER** nos termos da Lei Complementar nº. 067 de 27 de março de 2001, **LICENÇA SEM REMUNERAÇÃO**, no período de 1º de janeiro de 2017 (1º.01.2017) à 30 de junho de 2018 (30/06/2018).

Declaro estar ciente dos termos da referida Lei, no tocante a suspensão do contrato de trabalho e ainda estando apto no que se refere aos requisitos para obtenção da referida Licença sem remuneração.

Nestes Termos
P. E. Deferimento.

Mococa, 27 de outubro de 2016.

João Henrique Gonçalves
Cargo: Secretário Legislativo

João Henrique Gonçalves
Secretário Legislativo
RG 26.491.446-6

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

Lei Complementar nº 067, de 27 de março de 2001.

Dispõe sobre a criação de licença não remunerada denominada licença sem vencimentos, e dá outras providências.

APARECIDO ESPANHA, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia 19 de março de 2001, aprovou Projeto de Lei Complementar nº 005/2001, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Todos os servidores públicos municipais da administração pública direta e indireta terão direito à **licença sem vencimentos,** não superior a **24** (vinte e quatro) meses, após **03** (três) anos de efetivo exercício, suspendendo-se o contrato de trabalho e demais vantagens do emprego ou cargo.

Art. 2º - Para a concessão deste benefício, o servidor público municipal interessado deverá protocolizar junto ao Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Mococa, requerimento solicitando a licença sem vencimentos.

Art. 3º - O servidor público municipal beneficiado com a licença sem remuneração, somente poderá requerer novamente este benefício, após novo período de 03 (três) anos de efetivo exercício, contados do término da licença anterior.

Art. 4º - Compete ao Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Mococa, por meio do Setor de Recursos Humanos, o controle das licenças sem vencimentos de cada servidor.

Art. 5º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 27 de março de 2001.

APARECIDO ESPANHA
Prefeito Municipal

DR. MARCELO TORRES FREITAS
Chefe da Assessoria Jurídica

Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

PARECER JURÍDICO Nº 26/2016

REFERÊNCIAS:	*Lei Complementar nº 67/2001. Requerimento de licença não remunerada. Possibilidade. Considerações.*
INTERESSADOS:	*Vereador Luiz Braz Mariano, Presidente* *João Henrique Gonçalves, servidor requerente*

Trata-se de pedido de licença não remunerada formulado por servidor desta Casa de Leis com base na **Lei Complementar Municipal nº 67, de 27 de março de 2001**. Na espécie, o Sr. João Henrique Gonçalves, titular do emprego efetivo de Secretário Legislativo, pede que lhe seja deferida a suspensão do seu contrato de trabalho no período de 1º de janeiro de 2017 a 30 de junho de 2018.

Instado a manifestar-se nesta data, este Procurador Jurídico o faz na forma que segue:

Sr. Presidente, **o pedido do requerente deve ser deferido *ex vi legis*[1]**. Senão vejamos:

A referida lei complementar assegura em seu artigo 1º que *"**todos os servidores públicos municipais** da administração direta e indireta **terão direito** à licença sem vencimentos, **não superior a 24 (vinte e quatro) meses**, **após 03 (três) anos** de efetivo exercício, **suspendendo-se** o contrato de trabalho e demais vantagens do emprego ou cargo".*

Perceba, Sr. Presidente, que o texto legal **não dá margem à discricionariedade da Autoridade concedente**. Em outras palavras, basta o requerente preencher o *requisito subjetivo* (ser servidor efetivo) e os *requisitos objetivos* (3 anos de efetivo exercício e o prazo da licença requerida ser inferior a 24 meses) para gozar deste benefício, que dar-se-á por simples **portaria**.

[1] Do latim: "por força de lei".

Entretanto, suspendendo-se o contrato de trabalho, não haverá contagem de tempo para todos os efeitos decorrentes deste vínculo (FGTS, INSS, anuênios, salário-prêmio etc), restabelecendo-se a mesma por ocasião do futuro retorno do servidor.

Também parece-me de bom alvitre frisar duas particularidades:

1ª Se o servidor licenciado for ocupante de cargo em comissão, entendo que o cargo tornar-se-á vago, ainda que não tenha havido exoneração expressa, podendo, se houver necessidade, ser novamente preenchido.

2ª Se a ausência do servidor licenciado trouxer prejuízo ao andamento do serviço, não poderá a Autoridade concedente coagi-lo a retornar imediatamente, mas poderá requisitar que seja contratado servidor temporário devidamente aprovado em prévio processo seletivo.

Por enquanto, são as considerações necessárias.

Mococa, 07 de novembro de 2016.

Donato César A. Teixeira
Procurador Jurídico
OAB/SP 238.618

No Termo do Oficio
o Pedido
Defiro